

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d" c/c com o art. 82 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO GOMES SILVA (CPF: 423.850.752-53), Prefeito, à época, do Município de Capitão Poço, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$50.777,80 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir de 05/02/2019, perfazendo o valor corrigido de R\$95.514,10 (noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos), que deverá ser acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$5.077,78 (cinco mil, setenta e sete reais e setenta e oito centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do dano ao erário;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento da multa aplicada, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 – TCE. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 68.043

(Processo TC/517490/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 35, de 7/1/2025, retificadora da PORTARIA AP nº 1.361 de 25/6/2013, em favor de DARCY DA SILVA LOBATO, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.044

(Processo TC/008988/2024)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II c/c, art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2235, de 5/5/2022, em favor de EMANOEL VIEIRA e EMANOEL VIEIRA JUNIOR, dependentes da ex-segurada Cleonice Valdez Vieira.

ACÓRDÃO Nº. 68.045

(Processo TC/503378/2014)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: Espólio de EDUARDO CARNEIRO DA SILVA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio de EDUARDO CARNEIRO DA SILVA, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.046

(Processo TC/514801/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº. 5.490, de 17/12/2024, retificadora da PORTARIA AP nº. 2.342, de 11/9/2013 em favor de DINAIRA MATOS PEREIRA LIMA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
2) recomendar ao IGEPPS que implemente os efeitos financeiros da PORTARIA retificadora no próximo contracheque da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 68.047

(Processo TC/523041/2013)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 481/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: WELBER DE SOUZA AMORIM e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DILMA DE SOUZA CATTETE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo

referente às contas de responsabilidade do Sr. WELBER DE SOUZA AMORIM, Coordenador, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º grau Dilma de Souza Cattete, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº. 19.711

(Processo TC/001356/2025)

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, em face da Universidade do Estado do Pará - UEPA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento de Concorrência Eletrônica nº 9002/2024-UEPA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 88 e art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir a Medida Cautelar pleiteada pela empresa L M MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, para que a Universidade Estadual do Pará - UEPA, suspenda para todos os efeitos legais o certame proveniente da Concorrência Eletrônica nº 90002/2024 - UEPA e todos os atos dele decorrentes, até que sobrevenha eventual anulação de todas as decisões desclassificatórias baseadas na desclassificação da empresa Representante; revogação da presente medida cautelar; ou esta Corte de Contas delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;
- 2) dar imediata ciência desta decisão à Universidade do Estado do Pará - UEPA, para que, nos termos do art. 171, § 2º da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe as medidas adotadas para cumprimento da presente deliberação, assim como preste todas as informações cabíveis;
- 3) cientificar às empresas declaradas vencedoras no certame, ALL CONSTRUTORA LTDA. e PRESCOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestações acerca das alegações da Representante;
- 4) cientificar à Representante por intermédio de seu procurador;
- 5) após, com ou sem manifestação por parte do Representado e das respectivas empresas declaradas vencedoras, certifique-se a SEGER acerca da tempestividade das mesmas e, encaminhar ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas para audiência na forma regimental; e
- 6) encaminhar a esta Relatora para análise de mérito.

Protocolo: 1186731

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2025.020101NE000799

Valor: R\$ 5.341,20 (cinco mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

Data de Emissão: 09/04/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2306

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339030

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/2021

Contratada: VERSA DENTAL E MED, CNPJ: 42703783000110

Endereço: TV. ALMIRANTE WANDENKOLK, Nº 670, BAIRRO: UMARIZAL,

CEP: 66055-045, BELÉM/PA

Secretária de Administração: Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Protocolo: 1187167

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 167/2025 MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da PORTARIA nº 134, de 26/03/2024; que delega ao Secretário atribuições para prática de atos de gestão declaratórios e decisórios ordinários de cunho administrativo, orçamentário e financeiro.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 51 da Lei nº 10.657, de 15/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025), que